

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.455 - DE 19 DE MAIO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1969, consubstanciado com a Lei nº 2358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 1.776,00
02	Cz\$ 1.890,00
03	Cz\$ 2.070,00
04	Cz\$ 2.211,00
05	Cz\$ 2.606,00
06	Cz\$ 3.036,00
07	Cz\$ 3.550,00
08	Cz\$ 4.019,00
09	Cz\$ 4.504,00
10	Cz\$ 5.918,00
11	Cz\$ 7.607,00
12	Cz\$ 9.172,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 2.634,00 (Dois mil seiscentos e trinta e quatro cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 1.757,00 (Um mil setecentos e cinquenta e sete cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 1.066,00 (Um mil e sessenta e seis cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1974.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 82,00 (Oitenta e dois cruzados).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC 1	Cz\$ 1.491,00	FG 1	Cz\$ 722,00
CC 2	Cz\$ 1.730,00	FG 2	Cz\$ 866,00
CC 3	Cz\$ 2.298,00	FG 3	Cz\$ 1.163,00
CC 4	Cz\$ 2.999,00	FG 4	Cz\$ 1.635,00
CC 5	Cz\$ 4.125,00	FG 5	Cz\$ 2.354,00
CC 6	Cz\$ 7.110,00	FG 6	Cz\$ 3.382,00
CC 7	Cz\$ 9.752,00	FG 7	Cz\$ 4.462,00
CC 8	Cz\$ 14.877,00	FG 8	Cz\$ 10.415,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o quadro do Pessoal da Câmara Municipal.


Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 01 de maio de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de maio de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -


ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral